

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2026**

**Dispõe sobre a regulamentação do número de sessões terapêuticas para tratamento de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do FUNSERVIR, em razão da ausência de Diretrizes de Utilização (DUT) específicas e da necessidade de garantir a sustentabilidade financeira do Fundo.**

O Secretário de Gestão de Pessoas, Sr. Ary Euclides de Souza Filho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, § 1º, inciso X, da Lei Municipal nº 4.296/2019;

CONSIDERANDO que o FUNSERVIR é um Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal com gestão plena, instituído por legislação própria, não estando subordinado à regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

CONSIDERANDO a ausência de Diretriz de Utilização (DUT) emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para normatizar o tratamento do Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios técnicos e objetivos que garantam o acesso equitativo e racional aos tratamentos disponíveis, assegurando, simultaneamente, a sustentabilidade financeira do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal – FUNSERVIR;

CONSIDERANDO o dever da administração pública de assegurar a boa gestão dos recursos públicos, com base nos princípios da eficiência, economicidade, equidade e responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO o poder e dever da Administração Pública de rever seus próprios atos a qualquer tempo, quando constatada a necessidade de adequações, correções ou ajustes para atender ao interesse público e às necessidades da municipalidade;

CONSIDERANDO as evidências científicas atuais e os protocolos clínicos reconhecidos nacional e internacionalmente para o tratamento do Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO as recomendações de instituições de referência, como a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), a Associação Brasileira de Neurologia

Infantil (ABNI), e o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM-5;

CONSIDERANDO que a efetividade das terapias varia de acordo com a idade do beneficiário, sendo mais eficazes em faixas etárias precoces, o que reforça a importância da intervenção adequada, proporcional e justificada;

CONSIDERANDO que os tratamentos com maior evidência de efetividade para o TEA são aqueles baseados em análise do comportamento aplicada (ABA), terapias baseadas em desenvolvimento e relacionamento (como o modelo Denver e Floortime), além de terapias complementares como fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia comportamental,

## RESOLVE:

Art. 1º – Fica regulamentado, no âmbito do FUNSERVIR, o número de sessões terapêuticas semanais para beneficiários com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), de acordo com o nível de suporte definido em laudo médico especializado e multiprofissional.

Art. 2º – O número máximo de sessões semanais por tipo de terapia será estabelecido conforme o nível de suporte necessário do beneficiário, nos seguintes termos:

### Terapias de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia

| Nível de Suporte DSM-5     | Modalidade de intervenção                              | Número Máximo Semanal (por especialidade) |
|----------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Nível 1 – Suporte Leve     | Intervenção terapêutica conforme plano individualizado | Até 3 sessões                             |
| Nível 2 – Suporte Moderado | Intervenção intensiva contínua                         | Até 5 sessões                             |
| Nível 3 – Suporte Severo   | Intervenção estruturada multidisciplinar               | Até 7 sessões                             |

### Terapias de Nutrição e Psicopedagogia

| Nível de Suporte DSM-5     | Modalidade de intervenção                              | Número Máximo Semanal (por especialidade) |
|----------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Nível 1 – Suporte Leve     | Intervenção terapêutica conforme plano individualizado | Até 1 sessão                              |
| Nível 2 – Suporte Moderado | Intervenção intensiva contínua                         | Até 2 sessões                             |
| Nível 3 – Suporte Severo   | Intervenção estruturada multidisciplinar               | Até 3 sessões                             |

**DESCRIÇÃO DOS NÍVEIS DE SUPORTE****Nível 1**

Pacientes que necessitam de pouco suporte, com intervenções menos intensivas e menor carga horária.

**Nível 2**

Pacientes que requerem um nível moderado de suporte, com maior intensidade e diversidade nas intervenções.

**Nível 3**

Pacientes que demandam alto nível de suporte intensivo, com intervenções altamente especializadas.

§ 1º A concessão das terapias observará também a faixa etária do beneficiário, priorizando a efetividade e a resposta terapêutica esperada conforme a literatura científica.

§ 2º Há robustez científica para a adoção de terapias intensivas nos dois primeiros anos após o diagnóstico de TEA, especialmente em crianças pequenas, período este considerado uma janela crítica para a neuroplasticidade e o desenvolvimento de habilidades adaptativas. Após esse período, é recomendada a reavaliação sistemática dos planos terapêuticos, podendo-se adotar uma redução progressiva da intensidade das terapias, respeitando os critérios técnicos e os avanços individuais do beneficiário.

§ 3º A auditoria do FUNSERVIR poderá, a qualquer momento, avaliar e revisar os planos terapêuticos em andamento, com possibilidade de redução, suspensão ou adequação do número de sessões autorizadas, de acordo com critérios técnicos, relatórios de evolução e interesse público.

§ 4º Poderá haver autorização excepcional mediante parecer técnico fundamentado da auditoria do FUNSERVIR, desde que comprovada a necessidade clínica mediante relatório multiprofissional.

Art. 3º – A sessão terapêutica terá duração mínima de 60 (sessenta) minutos, de acordo com os planos terapêuticos e devido registro clínico das atividades realizadas.

Art. 4º – O plano terapêutico individual deverá ser obrigatoriamente apresentado e renovado a cada 6 (seis) meses, com relatórios de evolução assinados por profissional responsável e equipe interdisciplinar.

Art. 5º – Esta regulamentação visa promover o uso responsável dos recursos públicos, com base em critérios técnicos, sem prejuízo ao direito à saúde dos beneficiários.

Art. 6º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 25 de agosto de 2026.

**Ary Euclides de Souza Filho**  
Secretário de Gestão de Pessoas  
Portaria 32.153/2025